

ADITIVO Nº 6

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

CELEBRADO ENTRE

GALP ENERGIA BRASIL S.A.

E

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

**ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM GALP
ENERGIA BRASIL S.A. E COMPANHIA DE
GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**

Pelo presente instrumento,

GALP ENERGIA BRASIL S.A., sociedade com sede na Av. República do Chile, nº. 330, bloco 2, sala 1301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.974.249/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, 2º andar, – CEP 88010-410, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.864.543/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 01/10/2022, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- (ii) as PARTES celebraram, em 20/12/2022, o ADITIVO Nº1 ao CONTRATO, que entrou em vigor a partir do dia 01/01/2023, o qual teve por objeto alterar as cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, (ii) CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, (iii) CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS, (iv) CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA, (v) CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO DE GÁS e (vi) CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS;
- (iii) as PARTES celebraram em 02/12/2024 o ADITIVO Nº2 ao CONTRATO, que entrou em vigor na data de sua celebração, o qual teve por objeto alterar as cláusulas: (i) CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS, (ii) CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, (iii) CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, (iv) CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, (v) CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS, (vi) CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA, (vii) CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA, (viii) CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, (ix) CLÁUSULA NONA – PONTO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA, (x) CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO DE GÁS, (xi) CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS, (xii) CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS, (xiii) CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO, (xiv) CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO e (xv) CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS;
- (iv) as PARTES celebraram em 24/04/2025 o ADITIVO Nº3 para ajustar a QDCF do CONTRATO em atendimento ao pleito da SCGÁS no âmbito do Ofício SCGÁS 011/25, relativo à migração de determinados consumidores da SCGÁS para o mercado livre de Santa Catarina a partir de 01/05/2025;
- (v) as PARTES celebraram em 23/06/2025 o ADITIVO Nº 4 para ajustar a QDCF do CONTRATO em atendimento ao pleito da SCGÁS no âmbito dos Ofícios SCGÁS-GEGAS-022-25, SCGÁS-GEGAS-025-25, SCGÁS-GEGAS-037-25 e SCGÁS-GEGAS-045-25, relativo à migração de determinados consumidores da SCGÁS para o mercado livre de Santa Catarina a partir de 01/07/2025;
- (vi) as PARTES celebraram em 24/09/2025 o ADITIVO Nº 5 para ajustar a QDCF do CONTRATO em atendimento ao pleito da SCGÁS no âmbito dos Ofícios SCGÁS-GEGAS-063-25 e SCGÁS-GEGAS-065-25, relativo à migração de determinados consumidores da SCGÁS para o mercado livre de Santa Catarina a partir de 01/10/2025;
- (vii) a COMPRADORA encaminhou NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA em 29/09/2025, por meio do Ofício SCGÁS-GEGAS-077-25 e em 30/09/2025 por meio do Ofício SCGÁS-GEGAS-080-25, requerendo, ajuste da QDCF do CONTRATO relativo à migração de consumidores da SCGÁS

para o mercado livre de Santa Catarina a partir de 01/01/2026, mediante aplicação dos itens 4.2 (B) (1) e 4.2 (B) (2) do CONTRATO;

- (viii) nos termos do item 22.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº6 ao CONTRATO (“ADITIVO Nº 6”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 6 passa a vigorar e produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, passando a ser parte integrante e indissociável do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO Nº6 tem por objeto alterar o CONTRATO no que diz respeito: (i) aos itens 4.1 e 4.8 da CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA; (ii) ao item 5.3.1 da CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS; e (iii) ao item 22.7 da CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS, nos termos da Cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam ajustar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do CONTRATO, o qual passa a vigorar com os seguintes valores:

“4.1 A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME (QDCF) será determinada de acordo com a tabela abaixo:

Período	QDCF (m³/dia)
INÍCIO DE FORNECIMENTO a 31/12/2022	10.000
01/01/2023 a 31/12/2023	60.000
01/01/2024 a 31/12/2024	160.000
01/01/2025 a 30/04/2025	147.092
01/05/2025 a 30/06/2025	140.780
01/07/2025 a 31/12/2025	136.935
01/01/2026 a 31/12/2026	192.104
01/01/2027 a 31/12/2032	354.433
01/01/2033 a 31/12/2044	389.663

3.2. As PARTES acordam em atualizar o item 4.8 da CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8 As PARTES acordam que o patamar estabelecido nos itens 4.2 B (1, ii), 4.2 B (2,ii) e 4.2 C (ii) passa a ser de 663.935 m³/dia (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco metros cúbicos por dia) refletindo a demanda da COMPRADORA sendo a soma da QDCF de todos os contratos firmes vigentes no momento da notificação, dentro do ano corrente.”

3.3. As PARTES acordam em atualizar o item 5.3.1 da CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entendem-se como tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução quaisquer tributos de natureza transacional, tais como o ICMS, incluindo eventuais adicionais aplicáveis como FECF e FOT (Fundo Orçamentário Temporário), o PIS, a COFINS, bem como os eventuais substitutos de tais tributos em virtude de alterações na legislação tributária. Para fins de clareza, no caso de período transitório definido por LEI, serão considerados como tributos devidos em decorrência direta

do CONTRATO tanto os tributos hoje existentes bem como os seus substitutos de acordo com a proporção prevista em LEI, em caso de vigência concomitante. Ademais, caso haja a criação por LEI de novos tributos de natureza transacional, estes também serão considerados como tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução.”

3.4. As PARTES acordam em alterar a redação do item 22.7 da CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES GERAIS do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“22.7. As PARTES acordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ 5.738.875,49 (Dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos.”

CLÁUSULA QUARTA – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

4.1. Este ADITIVO Nº6 será regido, interpretado e executado de acordo com as LEIS do Brasil.

4.2. Em caso de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste ADITIVO Nº6 e de quaisquer relações jurídicas associadas com este ADITIVO Nº6, as PARTES deverão observar o disposto na CLÁUSULA DEZESSEIS – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS do CONTRATO.

4.3. Foro.

Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido pelo CONTRATO, as PARTES poderão recorrer ao foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no item 16.8.6 do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº6.

5.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº6, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

5.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº6.

5.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº6 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº6 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº6 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

6.1. Nos termos da LEGISLAÇÃO vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 09:11 (BRT)

BRy frederico pereira

Frederico Pereira

Frederico Pereira
Diretor Financeiro

GALP ENERGIA BRASIL S.A.

Assinatura Eletrônica
27/11/2025 14:09 (BRT)

BRy Thiago Arakaki

Thiago Arakaki

Thiago Arakaki
Procurador

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 16:29 UTC

BRy Otmar Josef Müller

Otmar Josef Müller

Otmar Josef Muller
Diretor Presidente

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 09:02 (BRT)

BRy Fábio Augusto Norcio

Fábio Augusto Norcio

Fábio Augusto Norcio
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 09:01 (BRT)

BRy SILVIO RENATO DEL BONI

Silvio Renato Del Boni

Sílvio Renato Del Boni
Diretor Técnico e Comercial

TESTEMUNHAS:

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 08:29 (BRT)

BRy Marcos André Tottene

Marcos André Tottene

Marcos André Tottene

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 08:39 (BRT)

BRy Raquel Castro

Raquel Machado Castro

Raquel Machado Castro

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 11:14 (BRT)

BRy Juliana Azevedo Pfau

JULIANA AZEVEDO PFAU

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 10:04 (BRT)

BRy LAA

Luciana Almeida

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 10:47 (BRT)

BRy Flávia Pires

Flávia Pires

Aditivo nº06 Galp

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Marcos André Tottene

tottene@scgas.com.br

Assinado em: 26/11/2025 08:29:22 (BRT)

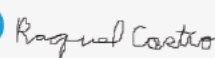
Assinatura Eletrônica
26/11/2025 08:29 (BRT)
 *Marcos André Tottene*

Marcos André Tottene

Raquel Machado Castro

raquel.castro@galp.com

Assinado em: 26/11/2025 08:41:08 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 08:39 (BRT)
 *Raquel Castro*

Raquel Machado Castro

Silvio Renato Del Boni

silvio.boni@scgas.com.br

Assinado em: 26/11/2025 09:01:37 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 09:01 (BRT)
 *SILVIO RENATO DEL BONI*

Silvio Renato Del Boni

Fábio Augusto Norcio

fabio.norcio@scgas.com.br

Assinado em: 26/11/2025 09:02:39 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 09:02 (BRT)
 *Fabio Augusto Norcio*

Fábio Augusto Norcio

Frederico Pereira

frederico.pereira@petrogalbrasil.com

Assinado em: 26/11/2025 09:11:50 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 09:11 (BRT)
 frederico pereira

Frederico Pereira

Luciana Almeida

luciana.almeida@galp.com

Assinado em: 26/11/2025 10:32:36 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 10:04 (BRT)
 *LA A*

Luciana Almeida

Flávia Pires

flavia.pires@galp.com

Assinado em: 26/11/2025 10:48:00 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 10:47 (BRT)
 *Flavia Pires*

Flávia Pires

Aditivo nº06 Galp

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

JULIANA AZEVEDO PFAU

julianapfau@yahoo.com.br

Assinado em: 26/11/2025 11:14:04 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 11:14 (BRT)

 *Juliana Azevedo Pfau*


JULIANA AZEVEDO PFAU

Otmar Josef Muller

otmar.muller@scgas.com.br

Assinado em: 26/11/2025 13:29:43 (BRT)

Assinatura Eletrônica
26/11/2025 16:29 UTC

 *Otmar Josef Müller*


Otmar Josef Muller

Thiago Arakaki

thiago.arakaki@galp.com

Assinado em: 27/11/2025 14:09:58 (BRT)

Assinatura Eletrônica
27/11/2025 14:09 (BRT)

 *Thiago Arakaki*


Thiago Arakaki

Eventos da coleta

Criação	26/11/2025 08:26:19 (BRT)
Conclusão	27/11/2025 14:10:00 (BRT)